



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

**Autor: CÉZARE PASTORELLO - PT**

*Requer informações sobre a instalação  
do Conselho Municipal de Promoção da  
Igualdade Racial.*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que desde a publicação da Lei 2.751, em 2019, ainda não houve o cumprimento do Art. 10, § 1º que diz “*A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão definidos em decreto*”, vimos requerer informações sobre a edição do Decreto e composição do COMPIR, tendo em vista a imprescindibilidade deste para a gestão de recursos federais destinados à promoção da igualdade racial, além das políticas públicas correlatas.

Cáceres, 11 de fevereiro de 2023.

Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado nos  
termos da Lei Nº 14.063/2020.

*Cezare Pastorello*  
Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### JUSTIFICATIVA

Após mais de 3 anos da Lei 2.751/2019, essa ainda não foi regulamentada, por decreto, para composição do Conselho. Em 2022, chegou a ser organizada a V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e III Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial, no município de Cáceres, **sem a composição do Conselho responsável**, sendo a conferência organizada apenas por comissão.

Tanto o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, quanto o Ministério da Igualdade Racial pressupõe a existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, ou equivalente, para atendimento das políticas públicas por eles definidos, bem como para fiscalização dos recursos.

Apesar das diversas cobranças nesse sentido, inclusive, com a última reunião com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial ocorrida em 23.11.2022, o decreto ainda não foi expedido, e o conselho não foi composto.

Pelo exposto, requeremos informações sobre a edição ou eventual dificuldade para a edição do referido decreto, sendo que nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário.

### LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

**Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:**

**[...]**

**XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;**

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

**Art.**

**1º**

**[...]**



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello  
Partido dos Trabalhadores



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO I

